

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPÚBLICA—N. 272

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 8 DE OUTUBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.784, que concede autorização á «The Rubber States of Pará, Limited», para funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 5 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda—Additamento ao expediente de 4 e expediente de 5 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Expediente de 29 do mez findo e de 1 a 3 do corrente.

Ministerio da Guerra—Expediente de 27 do mez findo.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

EDITARS E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.784—DE 1 DE OUTUBRO DE 1900

Concede autorização á «The Rubber Estates of Pará, Limited,» para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Rubber Estates of Pará, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *The Rubber Estates of Pará, Limited*, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 1 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.784, desta data

A *The Rubber Estates of Pará, Limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lha-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia pela cassação da autorização, concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 1 de outubro de 1900.—*Alfredo Maia.*

Eu, abaixo assignado, Affonso Henrique Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial, nomeado pela Junta Commercial desta praça, com escriptorio á rua de S. Pedro n. 14, sobrado, certifico pela presente que me foram apresentados uns estatutos, escriptos na lingua ingleza, afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio, e litteralmente vertidos dizem o seguinte:

Tradução—*The Rubber Estates of Pará, Limited*—Leis sobre companhias, de 1862 a 1896—Contracto de sociedade da *The Rubber Estates of Pará, Limited*:

1º, o nome da companhia é *The Rubber Estates of Pará, Limited*;

2º, a sede da companhia será sita na Inglaterra;

3º, os fins para os quaes a companhia se estabeleça são os seguintes:

a) adquirir por compra certos terrenos productivos de borracha-sitos no Estado do Pará, Republica do Brazil, e para este fim adoptar e levar a effecto, com ou sem modificações, um contracto datado de 21 de março de 1898 e feito entre o *Anglo African Gold Properties, Limited*, de uma parte, e William Roland Berkeley, como administrador por parte e em nome desta companhia, da outra parte;

b) dedicar-se no Brazil ou em outro qualquer paiz ao negocio ou negocios de plantadores, cultivadores, segadores, fabricantes, preparadores, commerciantes, vendedores, importadores e exportadores e negociantes de borracha ou outros quaesquer artigos que a companhia a todo tempo determinar, e aos negocios de plantadores e negociantes de madeiras, fizendeiros e plantadores em todos os seus ramos, e em particular ao negocio ou negocios de preparar para o mercado e de dispor, afim de auferir lucros dos productos dos terrenos mencionados no contracto referido no paragrapho a) desta clausula;

c) fabricar, manipular, comprar, vender, permutar e negociar, tanto por atacado como a retalho, queros, mercadorias, apparelhos, machinas, ferramentas, materias, artigos e cousas de todas as especies usadas ou convenientes para qualquer dos negocios que forem ou parecerem ser uteis ou conducentes aos negocios ou interesses da companhia, ou que forem necessarios ou que haja probabilidade de se tornarem necessarios aos frequentes de quaesquer desses negocios;

d) adquirir de qualquer companhia, Estado soberano, governo, autoridade ou pessoa ou pessoas que quer concessões, licenças, direitos, opões, decretos, poderes ou privilegios de qualquer especie, que á companhia possam parecer de proveito, e exploral-os, desenvolvel-os, exercital-os, e utilizal-os;

e) adquirir no Brazil ou em qualquer outro paiz, por compra, arrendamento, concessão, licença, permuta ou por outra forma, terrenos, terras de mineração, direitos de aguadas, minas, direitos de mineração, jazidas, metaes, mineraes, molinos, molinetes, colleinas de fundir e outras para o tratamento de metaes e mineraes, e preparar os metaes para o mercado, com arrendando tambem todo o genero de edificações, machinas e materias uteis ou que sejam julgados uteis para o cultivo das arvores, a manufactura, colheita e preparo da borracha e para minerar, moer, tratar ou beneficiar metaes ou mineraes;

f) adquirir por compra, arrendamento, licença, ou de outra forma, absoluta ou conditionalmente, direitos, geraes ou exclusivos, em qualquer lugar ou logares, sobre todos ou quaesquer direitos de patentes ou processos ou invenções mecañicas ou outras uteis, ou que sejam julgados uteis, para quaesquer dos fins da companhia e negocial-os ou dispor nestes ou de quaesquer interesses a elles relativos;

g) edificar eduldas e villas nas terras adquiridas ou sujeitas á companhia e construir, manter, alugar, fazer e explorar vias ferreas, bonis, linhas telegraphicas, canaes, reservorios, poços, aqueductos, caminhos, estradas, rios, hufis, casas de pensão, vivendas, fabricas, fijos, vendas, armazens, officinas de gaz e obras hydraulicas, molinos, trapiches, edificios, machinas e outras obras e applicaões de qualquer natureza e qualidade que possam ser convenientes ou uteis ou que se considerarem convenientes ou uteis aos fins sociais, e contribuir para o custeio do fazel-os, fornecel-os, exercital-os e exploral-os;

h) fazer qualquer negocio, cuja realizacão a companhia considerar directa ou indirectamente em beneficio do desenvolvimto de qualquer propriedade em que esteja interessada ella ou ao dos interesses da companhia ou geral;

ao seu capital. Quaesquer accões emittidas por augmento de capital ou qualq. er parte delle poderão ser emittidas como integralizadas a premio ou ao par, e c m quaesquer preferencias, privilegios ou prioridade sobre ou subsequentemente ao resto ou quaesquer outras accões da companhia no que diz respeito a dividendos ou por outra forma conforme for determinado.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços vão subscriptos, desejamos organizarmos-nos em companhia de conformidade com este contracto de sociedade e respectivamente concordamos subscrever o numero de accões do capital desta companhia que vão indicado ao lado dos nossos respectivos nomes :

Nome, endereço e profissão dos subscriptores	Numero de accões tomadas por cada accionista
W. G. Gillingham, gerente de Companhia Publica, Tinsbury Vausefeld Stret E. C.....	Uma
J. E. Preston, engenheiro, 8 Burton Road, Briston.	Uma
W. Davies, superintendente de minas, 8 Burton Road, Briston.....	Uma
Thos. F. Curtis, thesoureiro 17 Ben'ah Road East, Thiernt in Heatlo.....	Uma
A. H. Woosnam, caixeiro, 23 aula Road Brunswick Square, Camberwel, Londres.....	Uma
H. F. Adams, proprietario, 10 Brook Road, Higkgate V. Chas. T. Woosnam, caixeiro, Kent-House, 54 Ansdell-Road-Peckham S. E.	Uma

Em data de 25 de março de 1898.
 H. M. Sears, 2 Warwick, Street, — Kenovrick, secretario, testemunha das assignaturas do W. G. Gillingham, J. E. Preston e W. Davies.
 John B. Savel, 1 Kings Arms Yard, Londres E. C., caixeiro, testemunha das assignaturas do Thos. T. Curtis, A. H. Woosnam, H. F. Adams e Chas T. Woosnam.
 E' copia fiel.
 (Assignado) Ernest Cleave, Registrador de Sociedades Anonymas.
 (Estava estampado um sello do valor de 1 shilling.)

Leis de companhias de 1862 a 1896 — Companhia de responsabilidade limitada por accões — Estatutos da Sociedade The Rubber Estates of Para, Limited

PRELIMINARES

- 1.º As disposições do appenso A da lei de 1862, relativas á companhias, não serão applicaveis a esta companhia, excepto em tanto quanto se contiverem ellas nestes estatutos.
- 2.º As expressões seguintes destes estatutos (salvo si o assumpto ou o contexto rem incompatíveis com esse sentido) terão as seguintes significações, a saber :
 As palavras que significam em o singular incluem o plural, o masculino comprehendendo o feminino e os individuos comprehendem as corporações, mutatis mutandis.
 «Membro», quer dizer membro de companhia, quer seja possuidor de accões quer de capitães de qualquer especie (a não serem titulos de debentures) e «accionista» abrange membro.
 «Directoria», significa os directores de então da companhia ou quorum desses directores reunidos em sessão de directoria devidamente convocada.
 «Mez», significa um mez civil.
 «Assemblea geral», significa uma assemblea geral da companhia.
 «Resolução especial» e «resolução extraordinaria», respectivamente, significam uma resolução especial e uma resolução extraordinaria da companhia, de conformidade com a definição das leis sobre companhias de 1862 a 1896.
- 3.º O escriptorio da sede social da companhia será sito em Londres.
 A directoria também poderá estabelecer filiaes em quaesquer locaes do Reino Unido ou no estrangeiro, conforme a todo o tempo ella considerar necessario para a effectiva administração dos negocios da companhia.
- 4.º A companhia poderá encetar os seus negocios logo que a directoria julgar conveniente, em hora não tendo sido assignada e distribuida a totalidade de seu capital em accões.
- 5.º Os directores não empregarão os fundos sociaes, nem parte alguma dos mesmos, na compra de accões da companhia, nem em emprestimos garantidos por essas accões.

CAPITAL

- 6.º O capital da companhia é de £ 359.000, dividido em 175.000 accões preferencias cumulativas de sete por cento de £ 1 cada uma e 175.000 accões ordinarias de £ 1 cada uma.
- 7.º As accões ficarão no poder dos directores, os quaes poderão distribuil-as ou dellas dispor de outra forma a pessoas nos termos, condições e epochas que os directores julgarem convenientes.

8.º Poderá a companhia, ao emittir accões, entrar em accordo com os possuidores das mesmas para haver differença relativamente á importância das prestações a cobrar e ao pagamento dessas prestações.

9.º Si pelas condições de distribuição de qualquer accão a totalidade ou parte da importancia dellas tiver de ser paga por prestações, cada uma dessas prestações, quando vencidas, será paga á companhia pelo portador inscripto da accão.

10. O capital social autorizado em accões (e accões confiscadas ou renunciadas) poderá ser emittidas pela directoria ás pessoas, nas epochas e nos termos, quer relativamente a descontos (em tanto quanto o permitir a lei a todo tempo) ou a premios ou de outro modo, com os direitos de preferencia ou especiaes e para os fins da companhia, segundo ella entender mais conveniente.

11. Poderá a companhia a todo tempo, por meio de resolução especial, augmentar o capital, creando novas accões ou sujeita a quaesquer condições especiaes que se estabelecerem depois desta data com applicação a esse augmento de capital, todo o novo capital sera dividido em accões do mesmo valor e ficará sujeito a estes estatutos, como se fizesse parte do capital primitivo da companhia.

12. Todas as accões serão possuidas sob a condição de qualquer preferencia ou privilegio especial dos possuidores de qualquer classe de accões não poderá ser interrompida sinão por uma resolução especial tomada e confirmada pelos accionistas de qualquer outra classe e toda resolução assim tomada será uma resolução especial valida obrigatoria para todos os accionistas dessa classe.

13. Todas as disposições destes estatutos relativas a assembleas geraes, serão, tanto quanto possível, applicaveis ás assembleas de qualquer classe particular de accionistas.

14. Poderá a companhia em qualquer epocha reduzir o capital, converter as accões em fundos, ou consolidar e dividir o capital ou qualquer parte delle em accões de maior ou menor valor que as accões primitivas pela forma e com as eventualidades previstas pelas leis de sociedades anonymas.

15. A resolução especial pela qual se subdivide qualquer accão poderá determinar que entre os possuidores das accões resultantes de tal subdivisão, uma dessas accões poderá ter qualquer preferencia sobre outra ou outras, o que os lucros applicaveis ao pagamento de dividendos das mesmas serão distribuidos nessa conformidade.

CHAMADAS

16. Relativamente a quaesquer accões que não forem emittidas em o integralizado poderá a directoria em epocha de emissão exigir que se pague a totalidade ou qualquer parte do seu capital, por tres prestações e nos prazos que julgar conveniente.

17. No caso de se não cobrar em epochas prefixas ao tempo da importancia pagavel a respeito de quaesquer accões, devera se dar aviso com antecedencia de pelo menos, vinte e um dias de cada chamada feita posteriormente : e nenhuma dessas chamadas excederá de 5 shillings, e decorrerá um intervallo de, pelo menos, dois mzes, entre a data do pagamento de cada uma de suas chamadas, considero-se-ha feita uma chamada ao tempo em que for tomada a resolução da directoria autorizando essa chamada.

18. Sujeito a estas disposições cada membro será responsavel pelo pagamento da importancia das chamadas ás pessoas, na epocha e lugar que a directoria designar.

19. Si pelos termos do prospecto ou pelas condições da distribuição, tiver de ser paga por prestação qualquer quantia relativa a quaesquer accões, cada uma dessas prestações terá de ser paga como si fosse uma chamada devidamente feita pelos directores e de que se ho avesse dado o devido aviso, e todas as disposições aqui contidas relativamente ao pagamento de chamadas serão applicaveis a essas prestações e as accões por cuja taes prestações em atrazo serão pagos juros a determinar, nunca excedendo de dez por cento ao anno.

20. Sobre todas as prestações em atrazo serão pagos juros a determinar, nunca excedendo de dez por cento ao anno.

21. Os proprietarios de activos de accões serão responsaveis pelas suas prestações, tanto solidaria, como individualmente.

22. Nenhuma pessoa poderá votar nem exercer qualquer privilegio como accionista, enquanto se achar em atrazo do qualquer pagamento de chamadas.

23. Poderá a directoria, si assim o entender, receber de qualquer membro o pagamento adelantado de qualquer parte da importancia não cobrada das suas accões em quaesquer condições em que concordar em a directoria e o membro, dando ao possuidor de então da accão direito a juros ou receber dividendos relativamente á importancia das chamadas pagas adelantadamente.

Posse, transferencia e transmissao de accões

24. Cada accionista terá direito a uma carteira carimbada com a qual se declarará as accões que elle possuir.

25. Si se estragar ou perder-se qualquer dessas cautelas, poderá ser ella renovada mediante o pagamento de um schilling, e nessas condições, como indemnização, prova de perda, ou da forma por que a directoria resolver. Os garantes de acções só serão renovados nas condições e com a indemnização que a directoria exigir.

26. As acções serão bens moveis e como taes transmissiveis.

27. Qualquer dos possuidores collectivos de qualquer acção poderá passar recibos efficazes de qualquer dividendo da mesma.

28. Todas as transferencias de acções serão realizadas tanto pelo cedente como cessionario e serão depositadas no escriptorio do registrador da companhia, juntamente com as cautelas das acções e uma taxa de transferencia (que não excederá de 2 1/2 schillings por cada transferencia), conforme resolver a directoria, e qualquer prova que exigir a directoria afim de comprovar o titulo do cedente.

29. O cedente será considerado como o proprietario até que seja inscripto no registro o cessionario das acções transferidas.

30. As acções poderão ser transferidas pela forma commum, usualmente reconhecida como efficaz para esse fim.

31. Poderá a directoria recusar-se a fazer o registro de qualquer transferencia de acções não integralizadas a um cessionario que não mereça a sua approvação.

32. Os livros de transferencias poderão ser encerrados a qualquer tempo, não passando de quatorze dias em uma época qualquer, nem de vinte e oito dias em um anno, segundo determinar a directoria.

33. Os accionistas inscriptos serão, (no que for referente á companhia), considerados como as unicas pessoas interessadas pelas acções, legal equitativamente.

34. As acções possuidas em collectividade serão, pelo fallecimento de qualquer dos co-possuidores, inscriptas unicamente em nome do sobrevivente.

35. A companhia não ficará sujeita por notificação de qualquer fidei-commisso, onus ou outro interesse legal ou equitativo parcial ou absoluto, em virtude do qual qualquer pessoa, a não ser o possuidor inscripto ou o sobrevivente dos co-possuidores, venha a ter ou reclame ter interesses em qualquer acção.

36. Qualquer pessoa que tiver direito a acção por transmissão poderá, dando qualquer prova de seu titulo que a directoria julgar sufficiente, fazer inscrever-se ou poderá, transferindo as acções pela forma ordinaria a favor de outra pessoa, optar que se inscreva em nome de cessionario.

37. Os representantes pessoas e legaes de um accionista fallecido serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo qualquer direito ás acções inscriptas em seu nome unicamente ou como o unico sobrevivente de uma propriedade commum.

Nenhum legatario especial, nem outra pessoa, poderá ser inscripto como proprietario de taes acções sinão por transferencia, feita na forma ordinaria por taes representantes pessoas.

38. Nenhum individuo que reclame direito a acções inscriptas por transmissão terá jus algum ás mesmas, sinão o de fazer-se inscrever ou de fazer inscrever o seu cessionario na forma dos regulamentos da companhia e o de receber os dividendos já declarados, mas não pagos, antes do fallecimento ou de outra transmissão de interesse.

39. Qualquer tutor de um accionista menor e qualquer curador de um accionista interdito e qualquer pessoa que vier a ter direito a quaesquer acções ou fundos em consequencia do fallecimento, quebra ou liquidação de qualquer membro, dando as provas de que tem as qualidades em virtude das quaes pretende agir sob esta clausula ou pelos titulos que forem julgados sufficientes pelos directores, poderão fazer inscrever-se como membros relativamente a taes acções ou capitães inscriptos, ou sujeito aos regulamentos de transferencia acima consignados, poderão transferil-os a favor de alguma outra pessoa.

Direito de hypotheca sobre as acções, confisco e renuncia de acções

40. A companhia terá um primeiro e primordial direito de penhor e hypotheca sobre todas as acções não integralizadas, registradas em nome de qualquer membro, pelas suas dividas, responsabilidades e compromissos, solidaria e conjuntamente, com qualquer outra pessoa ou com a companhia, quer se tenha já vencido, quer não, o prazo para o seu pagamento, cumprimento ou satisfação. Este direito de hypotheca será extensivo a todos dividendos a todo o tempo annunciados a respeito de quaesquer dessas acções e ao interesse absoluto em qualquer acção pertencente a um membro juntamente com qualquer outra pessoa. Para fazer valer tal direito de hypotheca, poderão os directores vender as acções sujeitas a ella.

41. Poderá a directoria declarar confiscadas quaesquer acções em qualquer dos casos seguintes:

a) si em se achando atrazada uma prestação, o accionista faltar ao seu pagamento, com juros, dentro de um mez a contar do aviso que lhe foi expellido, exigindo-lhe o pagamento, pela forma adiante indicada;

b) si o membro a cujas acções tiver a companhia direito de hypotheca ou penhor, em virtude do art. 40, deixar de fazer á companhia o pagamento de quaesquer ou de todas as quantias garantidas por esse dinheiro de penhor ou hypotheca e já vencidas, dentro de um mez, depois de ser-lhe expellido aviso para o pagamento, pela forma adiante indicada.

42. Os accionistas, não obstante qualquer confisco, responderão por e pagarão immediatamente todas as prestações não satisfeitas, com juros, á companhia.

43. O dia do confisco será aquelle em que a directoria declarar ter elle sido votado por deliberação.

44. A directoria poderá, a seu arbitrio, reemittir qualquer confisco dentro de doze mezes depois de feito elle em quaesquer condições que entender conveniente.

45. A directoria poderá aceitar a renuncia de quaesquer acções em quaesquer condições que julgar conveniente.

46. As acções confiscadas ou renunciadas serão propriedades da companhia e a directoria poderá vendel-as, distribuil-as de novo ou dellas dispôr pela forma que julgar mais conveniente.

47. A directoria poderá vender as acções confiscadas ou renunciadas como melhor entender, e inscrever o comprador como seu possuidor, ou poderá annullar quaesquer dessas acções e emittir outras novas em logar dellas. O producto liquido dessa venda será applicado para a satisfação das dividas, obrigações ou compromissos do membro cujas acções são confiscadas, e o saldo, havendo, depois de deduzidas todas as despesas, será entregue a esse membro, seus testamenteiros, administradores ou subrogados.

48. Até se emittirem ou serem assim dispostas, as acções confiscadas ou renunciadas serão consideradas como parte do capital autorizado ainda por emittir.

49. Afim de dar effeito á venda de acções confiscadas ou renunciadas, a directoria poderá, em vez de cancellal-as e reemittil-as, fazer, sob o sello social, a transferencia dessas acções para o seu comprador, e esta transferencia terá o effeito de cumprir os mesmos direitos ao cessionario, como si as acções não houvessem sido confiscadas ou renunciadas e a transferencia tivesse sido realizada pelo seu possuidor inscripto.

50. A inscripção será prova concludente do direito a uma acção contra qualquer pessoa que a reclamar como possuidor primitivo de uma acção que a directoria allegar ter confiscado, cancellado ou disposto, na conformidade dos estatutos da companhia, e o recurso que assiste a qualquer accionista relativamente a qualquer irregularidade em qualquer confisco de uma acção só consistirá na indemnização de prejuizos.

CAUTELAS

51. A companhia poderá, relativamente a acções integralizadas ou capital, emittir titulos (daqui por deante chamados cautelas), declarando que o portador tem direito ás acções ou capitães nelles inscriptos e poderá, por meio de coupons ou de outra forma qualquer, providenciar quanto ao pagamento de dividendos futuros das acções ou capitães comprehendidos em taes cautelas.

52. Os directores poderão determinar e a todo o tempo alterar as condições sobre que foram emittidas cautelas e em particular as em que forem emittidas novas cautelas ou coupons em logar de outras estragadas, inutilizadas e perdidas ou destruidas; as em que o portador de uma cautela tiver o direito de assistir e votar nas assembleas geraes; e as em que poderá ser renunciada uma cautela, e o nome do possuidor inscripto no registro relativamente ás acções ou capitães nelles especificados. Sujeito a essas condições e aos presentes estatutos, o portador de uma cautela será considerado membro em todos os sentidos.

O portador de uma cautela ficará sujeito ás condições então em vigor, quer estabelecidas antes, quer depois dessa cautela.

53. Poderão os directores, a seu arbitrio, recusar-se a emittir cautelas sem que sejam obrigados a dar disso razão alguma.

ASSEMBLÉAS GERAES

54. Realizar-se-hão assembleas geraes nas épocas e logares do Reino Unido que opportunamente forem determinados pela directoria.

55. Será realizada pelo menos uma assemblea geral ordinaria da companhia em cada anno e na data fixada pela directoria.

56. A directoria poderá, a qualquer tempo, e deverá, a requisição por escripto, entregue no escriptorio da sede social, assignada por não menos de dez membros possuidores, pelo menos, da decima parte da importancia nominal do capital emittido, declarando o objecto da reunião, convocar uma assemblea geral extraordinaria.

57. Si o conselho descuidar-se, nos vinte e um dias depois da entrega da requisição, de fazer a convocação da assemblea geral extraordinaria, dez membros quaesquer, possuidores da decima parte da importancia nominal do capital emittido, poderão convocar a assemblea mas não se discutirá nenhum outro assumpto em tal assemblea sinão o que estiver indicado no aviso da convocação.

58. Serão expedidos avisos para convocação de assembleas gerais, deliberando sobre, local e objecto especial (havendo-o) a cada um dos membros que tiver direito de a ellas assistir, pela forma abaixo prescripta, e nunca menos de sete dias completos antes do dia da reunião.

59. A falta de aviso a qualquer desses accionistas ou a do seu não recebimento não invalidará os trabalhos de qualquer assemblea.

60. Tres membros pessoalmente presentes farão numero para constituir-se uma assemblea geral. Não haverá expediente algum em qualquer assemblea geral, si não estiver presente este numero requisitado ao commoçar os mesmos trabalhos.

TRABALHOS DAS ASSEMBLEAS GERAES

61. Não haverá trabalho algum especial em qualquer assemblea, si não for expedido aviso respectivo de accordo com o art. 58.

62. Todos os trabalhos serão considerados especiaes, excepto os de sancionar um dividendo ou *bonus*, o exame das contas, balancetes e relatorios ordinarios dos directores e do conselho fiscal e da eleição da directoria e do conselho fiscal.

63. Não havendo numero de presentes dentro de meia hora, a contar da marcada, ficará adiada a assemblea por uma semana para o mesmo logar e hora.

Art. 64. Não se achando presentes tres membros na sessão adiada, dentro de meia hora, a contar da marcada, poderão os membros presentes proceder aos trabalhos.

65. O presidente ou, na sua ausencia, o vice-presidente (si houver) da companhia ou, na falta delle, um dos directores designado para esse fim pela directoria ou (não havendo essa designação) pela assemblea, presidirá todas as assembleas geraes.

66. Não se achando presente director algum dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a reunião ou não querendo assumir a presidencia, a assemblea nomeará um presidente.

67. Poderá o presidente, com o consentimento da assemblea, adiar a sessão para qualquer tempo e mudar de local.

68. Em nenhuma assemblea adiada se tratará de outros assumptos que aquelles para os quaes fora a assemblea convocada primitivamente e que ficaram por concluir.

69. Todas as questões em assemblea geral serão decididas por simples maioria de votos, salvo si outra cousa for exigida por lei do parlamento ou por estes estatutos.

70. As votações serão sempre symbolicas, salvo quando logo depois o presidente pedir a votação por escrutinio, ou o fizerem, pelo menos, tres accionistas presentes, pessoalmente ou por procuração, que possiam, pelo menos, 2.000 acções e tenham o direito de nella votar por escrutinio, não se podendo, porém, exigir votação secreta para a nomeação de presidente ou sobre questão de adiamento.

71. Todas as votações por escrutinio serão procedidas pelo modo e quer immediatamente e quer na data e logar que o presidente designar.

72. O resultado da votação por escrutinio será considerado deliberação da assemblea.

73. A declaração do presidente de que foi ou não approvada uma resolução ou o lançamento em tal sentido no livro das actas da assemblea constituirão prova conclusiva do facto declarado, sem verificação do numero ou proporção dos votos nem da regularidade da assemblea.

74. O pedido da votação por escrutinio não impedirá a continuação da sessão da assemblea para tratar-se de outro assumpto que não da materia sobre a qual foi pedida a votação secreta.

Votos dos membros

75. Cada accionista terá um voto por cada acção que elle possuir.

76. O membro interdito ou idiota poderá votar por seu curador ou qualquer representante legal, mas de nenhum outro modo poderá ser accoito voto algum referente a acções averbadas em nome de pessoa incapaz.

77. Dentro os co-possuidores, o que for nomeado em primeiro logar será o unico individuo que terá direito de votar ou nomear procuradores para votar, respectivamente ás acções de que for possuidor.

78. Nenhum accionista, excepto durante os primeiros seis mezes, a contar da data do registro da companhia, terá o direito de votar:

a) si não estiver inscripto como possuidor das acções a cujo respeito reclama o direito de votar, pelo menos por um mez antes da reunião da assemblea, ou sendo possuidor de uma cautela, excepto no caso de, sendo-lhe exigido, declarar e provar pela forma e modo que a directoria determinar que elle a possuía por esse periodo;

b) si estiver atrasado no pagamento de qualquer chamada.

79. Poderão os membros votar pessoalmente e por procurador. Todas as procurações deverão ser passadas a accionista que, como tal, tiver direito de votar em seu proprio nome.

80. As procurações serão da fórmula abaixo ou para os seguintes e feitos, e deverão ser devidamente selladas (não necessitando, porém, serem assignadas perante testemunhas):

Eu abaixo assignado membro da *The Rubber Estates of Pard, Limited*, pela presente nomio..... e na falta dalle....., membros, tambem da companhia, para agir como meu procurador na assemblea geral da companhia que deverá realizar-se no dia... de 18... e em qualquer sessão adiada da mesma. Datada de hoje... de... de 18...

81. As procurações que não forem da formula acima ficarão sujeitas á approvação da directoria antes de poderem servir.

82. Toda procuração deverá ser entregue no escriptorio pelo menos quarenta e oito horas antes da reunião da assemblea, e nenhuma será valida passados dous mezes de sua outorga.

83. Todas as procurações serão archivadas no escriptorio, salvo o determinado em contrario pela directoria, no caso do não serem da formula acima.

84. Toda procuração deverá ser assignada pelo outorgante ou, sendo de corporação, sellada com o seu sello social e assignada por dous directores.

85. O presidente de toda assemblea geral terá um voto preponderante ou de desempate, no caso de empate de votação, por escrutinio ou por outra forma.

86. Quaesquer votos dados ou contados em uma assemblea geral e verificados depois como havendo sido impropriamente dados ou contados não affectarão a validade de qualquer resolução passada em tal assemblea, salvo reclamação contra taes votos feita na mesma assemblea e, ainda em tal caso, só si o presidente decidir nella immediatamente que o erro é de importancia sufficiente para affectar essa resolução.

Directoria

87. O numero de directores não excederá de sete, nem será inferior a tres.

Os directores terão o poder de nomear em additamento (si o julgarem conveniente) uma directoria consultiva no Brazil, sujeita á ratificação da assemblea geral ordinaria seguinte, sinão uma assemblea geral poderá fazer essa nomeação.

88. Os primeiros ou primitivos (dos quaes Robert Phillip Heilgers e Ewam Cattamach serão dous) serão nomeados pelos que estes subscreverem ou pela maioria delles, por um instrumento escripto e por elles assignado. Emquanto não forem nomeados esses directores, serão considerados directores os subscritores destes. Os primeiros ou primitivos directores assim nomeados poderão em qualquer época anterior á primeira assemblea geral da companhia nomear quaesquer outras pessoas para directores primitivos addicionaes, mas de forma que o numero total dos directores (sem contar a directoria consultiva no Brazil, caso haja) não exceda de sete em tempo algum.

89. No caso de vaga do cargo de director entre duas assembleas geraes ordinarias, porderá a directoria, antes da assemblea ordinaria seguinte, preencher a vaga, nomeando um director, o qual, quanto ao periodo da retirada, se conservará no cargo do director que o deixou.

90. No caso de não se preencher assim qualquer vaga, ou si em qualquer época, passados seis mezes depois da incorporação da companhia, for o numero dos directores inferior a sete, porderá a directoria a todo tempo nomear directores addicionaes, sujeitos á ratificação da assemblea geral ordinaria seguinte, ou poderá nomeal-os a assemblea geral.

91. A habilitação de um director consistirá na posse de 250 acções da companhia. Poderá funcionar um primeiro director antes de adquirir a sua habilitação, porém, deverá em todo o caso adquiril-a dentro de um mez, a contar da sua nomeação, e si assim não o fizer ficará entendido que concordou tomar da companhia as ditas acções, as quaes lhe serão immediatamente adjudicadas nessa conformidade.

92. Os directores serão retribuidos pelos fundos sociaes com os honorarios fixos seguintes, pelos seus serviços: O presidente com £ 400 por anno e os outros directores com £ 250 annuaes, dada um, e em additamento os directores terão direito em cada anno a uma somma igual a cinco por cento do qualquer quantia pela qual o dividendo annunciado sobre as acções ordinarias exceda de 10 por cento, contanto que tal retribuição adicional não exceda da somma de £ 1.000 em um anno para cada director. Estas retribuições e porcentagem addicionaes serão distribuidas entre os directores pela forma que a directoria a todo tempo determinar. Os directores serão reembolsados de todos os gastos de viagem e outros que fizerem elles quando a serviço da companhia, excepto os de assistir ás sessões da directoria realizadas no escriptorio da companhia.

93. A retribuição da directoria consultiva no Brazil (caso haja), será marcada pelos directores, sujeita á ratificação da assemblea geral ordinaria seguinte ou porderá a assemblea geral marcal-a.

94. Deverão retirar-se dos seus cargos dous directores por occasião da segunda assemblea geral ordinaria, depois da reunião preliminar da assemblea exigida por lei, e por occasião da assemblea geral ordinaria de cada anno successivo, e elegerá a assemblea os directores que preenchem as vagas.

95. Não se preenchem então as vagas ou ficando reduzido o numero dos directores adiar-se-ha a assemblea por uma semana para a mesma hora e local.

96. Si a assemblea adiada não preencher as vagas, os directores que tiverem de retirar-se continuarão no cargo até a assemblea ordinaria do anno seguinte.

97. Os ditos Robert Philip Heilgers e Ewam Cattamach terão o direito de conservar-se nos seus cargos na directoria por um prazo minimo de tres annos, a contar da data da incorporação da companhia, mas de outro modo a ordem de retirada será determinada pelo tempo em que houverem exercido o cargo, excepto no caso dos primeiros directores, cujas eleições datarem da mesma época, e cujo turno de retirada (na falta de accordo entre elles) será determinado por escrutinio.

98. Os directores a retirarem-se continuarão em exercicio até o encerramento da assemblea em que tiverem de se retirar.

99. O director que tiver de se retirar, quer ou não primitivo, poderá ser reeleito e ficará entendido que deseja ser reeleito si não der á companhia aviso por escripto da intenção contraria.

100. Todo director deixará de occupar o cargo:

a) si preencher qualquer outra posição lucrativa na companhia, excepto a de director, gerente ou consultivo ou banqueiro; mas nenhuma compra, venda, contracto ou outra transação em que for interessado; um director será considerada posição lucrativa no sentido desta clausula;

b) si fallir ou fizer concordata ou composição com os seus credores ou reclamar auxilio contra elles, ou si for declarado demente ou soffrer das faculdades mentaes;

c) si deixar de assistir ás sessões de directoria por seis mezes consecutivos, salvo ausencia consentida pela directoria ou sendo representado por um director supplente;

d) si avisar por escripto á companhia que resigna o seu cargo, não sendo, porém, aceita essa resignação sinão sete dias depois da data do aviso;

e) si, sujeito ás disposições do art. 97, lhe pedirem por escripto todos os co-directores que se retire do cargo.

101. Todos os actos praticados por um director inhabilitado como acima serão antes disso válidos e efficazes.

102. Poderá a companhia, por uma resolução extraordinaria, demittir do cargo qualquer director e nomear outro em lugar daquelle, por uma resolução ordinaria na mesma ou em qualquer assemblea subsequente.

103. Poderá um director ter interesses em algum contracto ou transação com a companhia, comtanto que declare que tem esses interesses antes de se fazer o contracto ou transação com a companhia, mas em caso nenhum (salvo no de qualquer contracto ou contracto adoptando ou confirmando com ou sem modificação o contracto) a que se refere o § 3 (a) da escriptura de sociedade) poderá votar a respeito desse contracto ou transação. Um lançamento nas actas constituirá declaração sufficiente de que esse director tem taes interesses.

Reuniões e trabalhos da directoria e commissão

104. As reuniões da directoria serão realizadas nos tempos e lugares que a directoria a todo tempo designar.

105. Poderá a directoria eleger um presidente e um vice-presidente e fixar o prazo durante o qual elles exercerão respectivamente o cargo. Na ausencia delles os directores presentes escolherão um presidente.

106. Qualquer director poderá convocar uma sessão.

107. Todos os avisos aos directores serão considerados expedidos em devida fórma si forem feitos pessoalmente ou a elles enviados pelo correio, ou entregues nos seus domicilios inscriptos.

Qualquer desses avisos pelo correio será considerado como devidamente dado ao ser lançado no correio.

108. A directoria marcará a todo tempo o *quorum* necessario para proceder aos seus trabalhos.

109. Enquanto não for determinado de outro modo, dous directores presentes formarão *quorum*.

110. Todas as questões que se suscitarem em qualquer sessão da directoria serão decididas por maioria de votos que serão dados pessoalmente, salvo permittindo a directoria, a todo tempo, o uso de procuração pelos regulamentos vigentes ou de outro modo.

111. Essas procurações, porém, serão a favor de um director e, salvo deliberando em contrario a directoria, não serão validas por mais de tres mezes, a contar da data em que forem recebidas pela companhia, e só serão usadas com sujeição dos regulamentos da directoria.

112. No caso de empate de votos o presidente da sessão terá um voto decisivo ou de desempate.

113. Poderá a directoria nomear e demittir commissões compostas de um ou mais dos seus proprios membros e delegar-lhes quaesquer dos poderes da directoria como considerar necessario ou conveniente a quaesquer dos fins ou negocios sociaes, e poderá determinar os seus deveres e procedimento. Sujeta ao exposto poderá qualquer dessas commissões regular os seus proprios trabalhos da mesma fórma porque o póde fazer a directoria.

114. As actas dos trabalhos de cada sessão da directoria e das commissões, como acima dito, serão lavradas e assignadas pelo presidente da sessão respectiva ou da seguinte.

115. Os directores poderão fazer todos os seus trabalhos, não obstante qualquer vaga entre si, comtanto que no caso que venha ficar em qualquer tempo o seu numero reduzido a menos do minimo prescripto por estes estatutos, só poderão agir com o fim de eleger um director devidamente habilitado.

116. Todos os actos praticados pelos directores ou por quaesquer pessoas agindo como tal serão validos para todos os effeitos, não obstante se descubra posteriormente ter havido alguma invalidade na sua nomeação ou habilitação.

117. As resoluções assignadas por todos os directores na Inglaterra serão tão validas e obrigatorias como si tivessem sido tomadas em sessão da directoria devidamente convocada.

Gerentes, directores-gerentes, etc.

118. A directoria poderá a todo tempo nomear quaesquer pessoas, quer directores, quer não, como directores-gerentes ou gerentes-geraes da companhia, ou como membros de alguma directoria consultiva ou commissão no Brazil ou em outra qualquer parte, ou para qualquer outro cargo ou serviço especial, pelo prazo, nos termos de remuneração (em addimento á remuneração da directoria), quer como vencimento fixo, quer como commissão ou participação sobre os lucros ou ganhos ou ambos, sujeitos aos regulamentos e com as attribuições que a Directoria determinar, e poderá, querendo-o, demittir essas pessoas, sujeitas ás condições de quaesquer contractos especiaes que forem celebrados pela directoria com taes pessoas.

O referido Robert Philip Heilgers será (sujeitando-se a fazer o correspondente contracto com a companhia para esse fim) o primeiro gerente da companhia em Londres, (não podendo ser demittido durante o prazo de tres annos) com uma remuneração importante em uma somma equivalente a dous por cento dos lucros sociaes líquidos em cada anno, conforme a certidão dos contadores da companhia; mas em nenhum caso será ella inferior a £ 12'000 por anno, ficando, porém, entendido que ao computar-se essa remuneração deverão ser levados em conta quaesquer honorarios pagaveis ao dito Roberto Philip Heilgers, como director da companhia.

119. Poderá a directoria a todo tempo delegar em qualquer director-gerente ou gerente ou outro agente ou representante da companhia ou em uma directoria consultiva ou commissão no Brazil, ou em outra qualquer parte, quaesquer dos poderes e faculdades da directoria que esta julgar necessarios para o effiz andamento dos negocios ou transações da companhia, ou para qualquer fim especial, e poderá outorgar poderes bastantes a qualquer pessoa, e para qualquer fim e poderá remunerar essas pessoas, quer directores quer outras pessoas.

120. Poderá a directoria a todo tempo nomear um ou mais directores ou outras pessoas fidei-commissarios, afim de conservar em seu poder quaesquer dos bens sociaes. Esses fidei-commissarios, salvo havendo disposição em contrario, nos termos de suas nomeações, poderão ser demittidos quando o quizer a directoria, e deverão em tudo agir e ratificar desses bens segundo as ordens da directoria, e serão indemnizados a respeito de todas os actos praticados sob essas ordens.

Poderes da directoria

121. Os negocios da companhia serão administrados pela directoria.

122. Poderá a directoria, a todo tempo, ao seu arbitrio, levantar ou tomar a emprestimo qualquer somma ou sommas de dinheiros para os fins da companhia, porém, de modo que o dinheiro que se dever em qualquer época não exceda do valor nominal do capital sem a sancção da assemblea geral. Todavia pessoa nenhuma que emprestar á companhia ou com ella tenha negocios terá que ver ou indagar si esse limite foi observado. A directoria poderá exercer o seu proprio arbitrio quanto á fórma e condições e de qualquer garantia por qualquer somma ou sommas de dinheiro assim emprestada e poderá, sendo necessario, timalo emprestado a directoria ou a qualquer dos seus membros para os fins sociaes e poderá dar por garantia quaesquer chamadas por pagar ou capital não chamado, poderá crear e emittir *debentures*, ou capital de *debentures* ou titulos amortizaveis e fazer una ou mais hypothecas sobre a empresa ou qualquer parte della a favor de fidei-commissarios, afim de garantil-os, e poderá nomear fidei-commissarios dentre os directores ou outras pessoas para esse fim, e fixar a remuneração que lhes tiver de ser paga e emittir *debentures* ou capital de *debentures* ou titulos hypothecarios com desconto e amortizal-os a premio.

123. Pessoa nenhuma que emprestar dinheiro ou der credito á companhia terá por obrigação indagar quaes os fins para os quaes se necessita dinheiro.

124. A directoria poderá exercer todos os poderes da companhia dentro dos objectos consignados no contracto de sociedade que este ou as leis não exigirem que sejam exercidos pela assemblea geral da companhia; e nenhum regulamento feito

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de outubro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço do soldado Aníbal do Carmo Vieira, mediante a apresentação de substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Communicou-se ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará que, a 4 deste mez, prestou compromisso do respectivo cargo, o coronel chefe do estado-maior do dito commando Guilherme Cesar da Rocha, nomeado por decreto de 3 de março do corrente anno.

— Solicitou-se do Ministerio da Industria que, conforme requisitou o commandante da brigada policial, sejam com urgencia tomadas pela Inspectoria Geral das Obras Publicas as providencias necessarias para fazer cessar a falta de agua que, com graves inconvenientes, tem havido no quartel central da referida brigada.

— Transmittiram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, as tres cartas rogatorias que a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal dirige ás justicas de Portugal, a requerimento de Manoel de Oliveira Costa, para citação de Carolina de S. José Amorim e Silva e seu marido, Adelaide Sophia de Amorim e seu marido e Antonio José de Amorim;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Virgilio Joaquim Malheiros;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para os fins convenientes, as patentes do tenente João de Barros Pernambuco e do alferes Antonio Joaquim de Silva Telles;

Ao coronel João Baptista Botelho, commandante da 51ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, 31 patentes de officiaes da guarda nacional da mesma comarca;

Ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de S. Paulo, a patente do capitão Antenor de Camargo Pentead;

Ao coronel Jasuino José Paschoal, na capital do Estado de S. Paulo, a patente do tenente Haroldo Carlos de Arrúda Amaral.

Requerimentos despachados

Alexandra Miranda. — Indeferido.
Brazília Corrêa de Avellar. — Requeira a certidão ao juiz da 1ª pratoria, a quem foi remittido o termo de desaparecimento de seu marido Venancio Corrêa de Avellar.

Rectificação

O cidadão nomeado, por decreto de 4 de agosto ultimo, para o posto de capitão assistente da 28ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca do Sacramento no Estado de Minas Geraes, chama-se José Borges Marquez e não José Martins Marquez, como foi publicado no *Diario Official* de 14 do referido mez.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Aditamento ao Ministerio da Fazenda dos pagamentos :

De 418, fornecimento de vidraças á Secretaria do Estado;

De 1048, fornecimentos ao Archivo Publico;

De 1763, fornecimento á mesma repartição;

De 458650, fornecimentos ao Supremo Tribunal;

De 28588, obras na Escola Polytechnica;

De 65298, folhas do machinista mór, ajudantes, pharmaceuticos, pessoal da visita, serventes da Directoria de Saude Publica e subalternos do Hospital Paula Candido;

De 178118, concertos na 4ª estação policial;

De 1136860, fornecimentos á Escola Polytechnica;

De 1148240, coadjuvantes do corpo de bombeiros;

De 19428390, praças reformadas do dito corpo;

De 8708, pessoal subalterno da Casa de Detenção.

— Autorizou-se o chefe de policia a comprar carvão de pedra aos antigos fornecedores Belmiro Rodrigues & Comp., desde que estes forneçam pelo mesmo preço combustível superior ao que é actualmente supprida a Casa de Detenção.

— Remetteu-se á Contabilidade do Thesouro o titulo de montepio de Felismina Augusta de Sanseverino.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Aditamento ao de 4 de outubro de 1900

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Dr. Prefeito do Districto Federal:
N. 34— Cabe-me communicar-vos que este ministerio, attendendo ao que solicitou essa prefeitura em officio n. 371, de 10 de julho do corrente, autorizou a entrega á Companhia Ferro Carril Villa Izabel das 35 applicas da divida publica, depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro pela mesma companhia em 18 de setembro de 1878/8 de julho de 1897.

Dia 5

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 152— Tendo sido submettido ao necessario exame na Casa da Moeda, conforme solicitastes em aviso n. 90, de 16 de julho ultimo, a estampilha collada á conta de fornecimento feito á Directoria Geral dos Correios pela firma Rodrigo Vianna, cabe-me restituir-vos a mesma conta, fazendo-a acompanhar da cópia do termo do referido exame, em que os peritos declararam ser verdadeira aquella estampilha e não apresentar vestigios de ter servido em outro documento.

Aditamento de 6 de outubro de 1900

Expediente do Sr. director :

Ao presidente da Companhia Lloyd Brazileiro:

N. 25— Pego-vos providencias no sentido de serem concedidas ao 1º escriptuario nomeado para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Jeronymo da Costa Villar, a sua mulher e um filho menor, passagens desta Capital até a cidade do Rio Grande, no mesmo Estado.

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 133— De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, recomendo-vos que providencieis, no sentido de serem concedidas passagens da cidade do Rio Grande

até áde Sant'Anna do Livramento ao 1º escriptuario nomeado para a alfandega da cidade de Porto Alegre, Jeronymo da Costa Villar, sua mulher e um filho menor.

Dia 6

Ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 248— Em resposta ao vosso officio n. 316, de 21 de agosto ultimo, encaminhando o requerimento em que Oscar Lindgren e outros empregados das capitazias pedem para que lhes seja permitido consignarem ao Banco dos Fumecedores ou á Cooperativa Militar parte de seus vencimentos — communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 25 de setembro proximo pasado, resolveu o Sr. Ministro deixar de attender áquelle pedido, não só pela razão exposta no vosso mencionado officio, mais ainda porque o seu deferimento traria grande augmento de trabalho á essa repartição com a organização da folha de pagamento mensal.

N. 249— Communico-vos, para os devidos effeitos, que, não se verificando nenhuma das hypothasés que caracterizam como de revista o recurso encaminhado com o vosso officio n. 331, de 16 de agosto ultimo e interposto pela firma Robert Fricke, Lavy & Comp. do acto pelo qual mandastes cobrar, de accordo com a classificação dada pela commissão arbitral, a taxa de 25 do art. 97 da Tarifa, pela familia denominada *Tropen*, que a recorrente submetta a despacho pela nota n. 4847, do dito mez, para o pagamento da taxa de 500 réis por kilogramma, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 de setembro proximo findo, na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 11 do mesmo mez, deixar de tomar conhecimento daquelle recurso, á vista do disposto no art. 5º, letra B, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

— Ao director da Recobedoria da Capital Federal:

N. 57— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 82, de 6 de agosto ultimo e interposto por Martins & Comp., estabelecidos com empreza de mudangas á rua Luiz de Camões n. 36, do acto pelo qual essa repartição lhes impoz a multa de 6008, á vista da denuncia apresentada por D. Januaria Maria Dutra Camisão, que exhibiu um recibo em 2ª via, da quantia de 328, firmado pelos recorrentes e sem o competente sello, resolveu, por despacho de 19 de setembro proximo findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 11 do mesmo mez, negar provimento ao dito recurso, visto não estar provada a existencia de 1ª via daquelle Documento.

— A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 77— Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente mez, exarado no requerimento que lhe dirigiu na mesma data o *London and Brazilian Bank, limited*, recomendo-vos que autorizeis a alfandega desse Estado a receber vales ouro emitidos pela succursal do mesmo banco nessa Capital para pagamento de direitos de importação.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 50— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de setembro ultimo, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 89, de 20 de agosto anterior, e no qual o 4º escriptuario da alfandega desse Estado João Julião Ferreira solicita autorização para prestar concurso de 2ª entrancia.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 100— Em resposta ao officio n. 67, de 9 de julho ultimo, e em o qual encaminhastes o requerimento em que João Aurelio do Valle Cabral pede a relevação da pena de prohibição de entrada na alfandega desse Estado e suas dependencias, e bem assim a sua reintegração no logar de despachante geral da mesma

repartição, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de setembro findo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 18 do mesmo mez, resolveu deferir a pretensão do requerente, quanto á pena de prohibição, visto já ter a mesma pena produzido os seus efeitos.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 51— Remettendo o titulo de nomeação do fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção daquelle Estado Miguel de Brito.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:
N. 37— Remettendo o titulo de nomeação do fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção daquelle Estado Guilherme Jacques Deschamps Godfroy.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 134 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, conformando-se com a decisão tomada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 31 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 24 de setembro proximo findo, que o sargento da força das guardas da extincta Alfandega do Porto Alegre, Marcellino de Azevedo Pires, reformado por decreto de 15 de maio do corrente anno, seja submettido a nova inspecção de saude, em que se verifique si a molestia que o invalidou foi adquirida em acto de serviço publico e em consequencia deste, o que não mencionou o termo anexo ao processo enviado com o vosso officio n. 18, de 28 de fevereiro deste anno.

N. 135 — Em resposta ao vosso officio n. 131, de 18 de setembro ultimo, em que trazeis ao conhecimento do Sr. Ministro achar-se gravemente enfermo e incapacitado para o serviço o 2º escriptorario da Alfandega de Uruguayana Solano Alves Pereira, conforme vos communicou o inspector da mesma repartição, em officio n. 520, de 30 de agosto proximo findo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por despacho de 27 daquelle mez, resolveu o mesmo Sr. Ministro que o dito empregado seja inspecionado de saude.

N. 136 — Respondo ao vosso telegramma de 24 de setembro proximo findo, dirigido á Directoria de Contabilidade, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do mesmo mez, que providencias no sentido de ser prorogado até ás 5 horas da tarde o expediente da Alfandega da cidade do Rio Grande, afim de serem preparados os balancetes a que vos referis no mesmo telegramma.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Director:

José Thomaz de Almeida, pedindo uma certidão.—Declare para que pede a certidão.
Paschoal Secreto, pedindo que seja invalidada a ordem n. 47, de 19 de agosto ultimo, em virtude da qual foi declarado nullo de pleno direito o contracto de arrendamento feito com João Martins e no qual foi pago o sello insufficiente.—De accordo com a maioria do Conselho, indeferido.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dr. José de Azevedo Silva.—Transfira-se.
Francisco Martins Ribeiro Guimarães.—Idem.
Edeltrudes Rodrigulo Garcez Palha.—Idem, processando-se as inclusas guias.
Alberto Durães da Costa Mendes.—Transfira-se.
Jacintho Antonio Vieira.—Idem.
Manoel Alves Ribeiro.—Idem.
Rosalina Carolina Ferreira Fontes e outros.—Idem, pagando cada um a multa de 20\$000.
Manoel Gonçalves Corrêa Junior.—Transfira-se, pagando a multa de 20\$000.
João Rodrigues Soares.—Averbe-se.
J. A. da Silva & Comp.—Idem.

Coelho da Cruz & Villarinho.—Transfira-se.

Leonarda da Conceição Reis.—Idem.
Alcino de Magalhães Silva.—Idem.
Joaquim da Silva Velloso.—Idem.
J. A. da Silva & Comp.—Averbe-se.
Coelho da Cruz & Villarinho.—Transfira-se.
F. Moreira.—Idem.
Joaquim Francisco de Oliveira.—Idem.
Bueno & Comp.—Idem.
João Leão Sattamini.—Averbe-se a mudança, sendo esta presente ao encarregado do 2º districto.

Joaquim Maria de Oliveira.—Averbe-se.
Luiz Pinto Castello e outros.—Transfira-se.

Izidoro Kohn.—Exonere-se da segunda prestação.

Ferreira Silveira & Comp.—Averbe-se a mudança, sendo esta presente ao encarregado do 2º districto.

Alberto Baera dos Campos.—Averbe-se a transferencia de firma, sendo esta presente ao encarregado do 1º districto.

Antonio da Costa Gomes.—Corrija-se o lançamento de accordo com a guia conferida, da que se deriva, conforme o regulamento vigente.

João Pereira de Lemos.—Rectifique-se o valor locativo para 1:200\$000.

José Joaquim Alves Machado.—Transfira-se o imposto de industria e profissão, devendo tirar novos registros do consumo.

M. H. Hetterhausen.—Averbe-se.

Paulo Vidal & Comp.—Transfira-se.

José Salvador Caetano.—Idem.

João Thomaz de Araujo Almeida.—A vista da informação, mantenha-se o valor locativo arbitrado, sendo o peticionario relevado da multa imposta por despacho de 14 de abril ultimo em processo de arbitramento.

Luiz José Ferreira.—Deferido, de accordo com a informação.

Ma Hurin Le Doursal.—Rectifique-se, reduzindo o valor arbitrado para 1:000\$000.

Fredrico Dol Giudice.—Altere-se a classificação dada em lançamento para mercaderia de joias em pequena escala, sob o valor locativo arbitrado em 600\$ mensaes.

Carlos Coelho da Cruz Amaral.—Transfira-se.

Zilpa de Oliveira.—Restituam-se 66\$000.

Antonio Gonçalves da Cunha Bastos 41\$400.

Henrique Carneiro Leão Teixeira.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Marianna Augusta Gomes.—Idem.

Paulino Amaro Pereira e outros.—Idem.

Ferreira & Silva.—Idem.

Antonio Alves do Valle.—Rectifique-se o lançamento de accordo com a informação, offiando-se á Directoria das Rendas Publicas.

Rosa Pereira de Mattos.—Rectifique-se o lançamento, de accordo com a informação.

João da Costa Lima.—Idem.

Carlos Piquet.—Transfira-se.

José Bento Passos Domingues.—Idem.

Dr. Julio Benedicto Ottoni.—Idem.

Eliza Walner Simon.—Idem.

Antonio Pinto Rozende.—Idem.

Antonio Alves da Trindade.—Idem.

Antonio José Rodrigues.—Idem.

Luiz Antonio Rodrigues.—Idem.

Manoel de Almeida Couto.—Idem.

Porfirio Augusto Rolim Pinheiro.—Idem.

Sociedad Germania.—Idem.

Antonio Martins Guardanap.—Idem.

Luiz Francisco de Oliveira Gago.—Idem.

Marcos Fernandes.—Idem.

Eulalia Couto de Abreu.—Idem.

Baroneza de Bomfim.—Idem.

Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula.—Idem.

Carolina Josephina Bonueault.—Idem.

Manoel Botelho Pinna.—Averbe-se a transferencia de firma e de local.

Antonio Albino Lopes.—Transfira-se.

Domingos de Andrade.—Idem, pagando a multa de 20\$000.

João Chrysothomo da Rocha Begeno.—Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente de 29 de setembro de 1900

Ao Quartel General:

Declarando, de conformidade com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 8.433, de 14 do corrente, e em solução do officio n. 590, de 4 do mesmo mez, ter resolvido indeferir o requerimento em que o 1º tenente Francisco Agostinho de Souza Mello solicitou reconsideração do despacho que indeferiu sua anterior petição, para ser computado como completo o seu tempo de embarque no posto em que se acha.

Concedendo a licença pedida pelo aspirante a commissario Martin Moniz Barreto de Menezes para prestar exame de 2º piloto no Instituto Technico Naval.

—A' Capitania do Amazonas, transmittindo, já assignadas, as cartas dos machinistas mercantes Severino Pinheiro de Lima, Urbano Wenceslão Herculano Camara, José Dias Cordeiro, João Barbosa de Sant'Anna, José de Sant'Anna Maciel, Francisco Antonio de Souza, Eurico Blum e Vicente Freire, e declarando que a de Joseph Legay foi-lhe entregue nesta Secretaria de Estado.

Expediente de 1 de outubro de 1900

A' Repartição da Carta Marítima, recomendo-vos a mudança dessa repartição para o prédio que lhe está destinado na ilha das Cobras, empregando em semelhante serviço os machinheiros da guarnição do *Comandante Freitas* e requisitando da Capitania do Porto, si for necessario, os remadores de que puder dispor, para auxiliarem a referida mudança.—Communicou-se á Capitania.

—A' Arsenal do Rio, recomendo-vos a informação si nas dependencias do mesmo arsenal existem duas salas disponiveis, em que possa funcionar a Auditoria da Marinha.

Dia 2

Ao Ministerio da Fazenda:

Communicando haver a *Société Anonyme des Forges et Chantiers de La Méditerranée* dirigido nova reclamação, pela falta de pagamento de contas suas que se acham dependendo do mesmo ministerio, para onde foram remetidas com o aviso n. 1.615, de 24 de agosto de 1898, solicitando não só providencias para que se realize aquelle pagamento, mas ainda solução á consulta constante do aviso n. 824, de 28 de abril de 1899, sobre differença de cambio reclamada pela dita companhia;

Solicitando o pagamento da importancia de 6:597:751, proveniente do fornecimento de diversos artigos á Repartição da Carta Marítima, conforme as facturas annexas á nota n. 134;

Pedindo a expedição de ordem no sentido de ser transferida para esta Capital, afim de ser aqui aproveitada em reparos do material fluctuante da armada, a quantia de 583\$, que se acha recolhida á Alfandega do Rio Grande do Sul e proveniente da venda de uma catraia inutil.

—A' Camara dos Deputados, transmittindo a informação prestada pela Contadoria da Marinha, em officio n. 206, de 26 do mez ultimo, acompanhada de diversas copias relativas aos pagamentos feitos pela dita repartição aos negociantes Teixeira Borges & Comp. e outros fornecedores deste ministerio.

—A' Contadoria, communicando, com referencia ao requerimento em que o commissario Emiliao Ribeiro de Oliveira pediu restituição da quantia que depositou na mesma repartição, a titulo de caução, quando exerceu o logar de fiel da armada, bascando o pedido no art. 77 do decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890, por já ter sido tomada e

O EXTERIOR

ARGENTINA

Proseguem com crescente animação os preparativos das festas que serão levadas a effeito por occasião da visita do Dr. Campos Salles a esta cidade.

O Sr. Victor Equiguren pediu e obteve do seu governo a demissão do cargo de ministro peruano junto aos governos de Buenos-Ayres e Rio de Janeiro. Os jornaes elogiam o ministro demissionario pela attitude que assumiu.

—Os marinheiros da *Sarmiento* continuam a ser alvo de entusiasticas festas, pelo seu regresso.

—Os Srs. Masulrel *fil.*, negociantes em Roubaix, informam que o algodão argentino do territorio de Misiones é de qualidade igual ao algodão dos Estados Unidos da America, do Brazil e do Perú.

—Os moços bolivianos vão fazer uma manifestação de protesto contra a nota enviada ao governo boliviano pelo Sr. A. König, ministro do Chile em Sucre.

—Indica-se o Dr. Garcia Méron para substituto do Sr. general Lucio Mansilla como ministro argentino junto ao governo allemão.

CHILE

O Ministerio do Exterior expediu ás legações chilenas o folheto publicado pelo Sr. Egana, onde se prova a legalidade do dominio chileno nos territorios de Tarapaca, Antofagasta e Tacna e Arica.

ESTADOS-UNIDOS

Dos 447 votos eleitoraes consideram-se certos em favor do presidente Mac Kinley 258. Excluidos mesmo os oito votos do Estado de Maryland, o candidato Bryan só pode contar como certos 112 em seu favor. Os restantes votos que são 69, incluídos os 15 do Estado de Indiana, ou 77, si se juntarem os referidos oito de Maryland, são duvidosos. A reeleição do presidente Mac Kinley é, em todo o caso, considerada segura.

—Já são conhecidos em Londres como eleitos 438 deputados, dos quaes 300 governistas. Estes conseguiram triumphar em 23 districtos, onde os liberaes costumavam sempre alcançar maioria. Em compensação, os liberaes, por seu turno, conseguiram vencer o pleito em 16 logares por onde era sempre costume sahirem eleitos candidatos do partido conservador. Os liberaes proclamam injusto o processo de qualificação e delle se queixam, salientando a differença que apresenta o resultado das eleições, não obstante o suffragio eleitoral, se ter repartido entre conservadores e opposicionistas na proporção de 907.106 e 848.359 votos.

Entre os derrotados figuram: o adversario da Igreja, Sir Wilfred Lawson, que tanto tem batalhado pela supressão da Camara dos Lords e dos exercitos permanentes, e ainda ha pouco apodava o governo do fibusteiro; Sir John Pender, a personalidade mais saliente da telegraphia submarina ingleza, e o capitão de fragata Hamilton, um dos heróes da libertação de Ladysmith, que na Africa novamente censurara a casa Armstrong pela má qualidade do material de guerra vendido á Inglaterra, e agora se apresentou candidato por Newcastle, onde a firma Armstrong é estabelecida e onde elle foi derrotado por uma maioria de 3.000 votos. Circumstancia notavel nesta eleição é que os liberaes explicam pelo facto de terem as grandes cidades manufactureras interesses peculiares ligados á guerra sul-africana: os candidatos conservadores tinham nas grandes cidades os seus mais fortes elementos. Uma outra caracteristica que ao observador meticoloso não passará despercebida é a notavel influencia que o Sr. Joseph Chamberlain exerceu em toda a eleição.

FRANCA

—O Sr. Fontes Junior, ministro de Frenoz junto ao governo imperial, communicou ao seu governo que a China accieita a paz nos termos das condições apresentadas, solicitando, porém, o governo o prazo de oito dias para dar uma resposta categorica.

ITALIA

Nota-se visivel transformação para melhor na situação financeira do paiz. A receita do Estado no ultimo trimestre augmentou 14 1/2 milhões de francos. Em nove mezes organizarão-se 149 sociedades industriaes e bancarias com o capital de 473 milhões de liras.

—Os soldados italianos derrotaram em Peifotsun os chinezes insurrectos, cujas aldeas incendiaram.

—Nos combates travados na China tem sido alvo de attenção dos chefes militares a carabina italiana de pequeno calibre, cujo alcance e precisão são admiraveis.

OS ESTADOS

PERNAMBUCO

Telegrammas recebidos do municipio de Canhotinho communicam que o juiz de direito Dr. Nery foi deposto de presidente do Jury, por capangas armados, á ordem do coronel Paiva, chefe politico da localidade.

O juiz fugiu para Garanhuns, de onde requisitou providencias ao governador e este ordenou a ida do chefe de policia, demittido o delegado local e nomeando official de policia e bem assim juiz de direito em commissão para fazer inquerit sobre os factos.

Apezar das providencias, continúa a agitação em Canhotinho.

Além de deporem o juiz, os capangas prenderam muitos jurados, que estão recolhidos á cadeia.

RIO GRANDE DO SUL

A *Federação* publica quadro minucioso provando e esclarecendo os optimos resultados do convenio aduaneiro. Está verificado que a Alfandega de Uruguayana, só no primeiro anno da vigencia do convenio apresentou renda superior á de igual periodo anterior em 741:321\$053.

SANTA CATHARINA

O Congresso approvou o orçamento das leis de forças e de processo dos membros do Tribunal de Justiça e encerra os trabalhos no dia 10 do corrente.

S. PAULO

Estão nesta cidade o arcebispo da Bahia e o bispo de Petropolis, que ante-hontem chegaram da Europa. Hospedou-os o bispo diocesano.

—O juiz da 2ª vara homologou a concordata de Camillo Cresta & Comp., ordenando a entrega da massa aos fallidos. O 2º promotor, entretanto, requereu que sustasse a entrega da massa até que os fallidos lhe pagassem as custas e commissão a que tem direito.

—O Dr. Fontes Junior vaè apresentar na Camara projecto de lei autorizando o governo a conceder pensão de 500\$ mensaes á escultora Nicolina Vaz, para concluir os seus estudos na Escola de Bellas Artes.

—O secretario da agricultura foi a Santos examinar as obras em construcção, mandadas fazer pelo governo.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alexandria*, para Lazareto, Santos, Iguape, Paranaguá, Destorro, Itajahy e Francisco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Australia*, para Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 horas.

Pelo *Campana*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:
Pelo *Piemonte*, para Teneriffe, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, S. Sebastião, Villa Bella e Ubatuba, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando-se os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituario — Sepultaram-se no dia 2 de outubro 33 pessoas fallecidas de:

Variola.....	1
Outras causas.....	32
	33
Nacionaes.....	26
Estrangeiros.....	7
	33

Do sexo masculino.....	16
Do sexo feminino.....	17
	33

Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	16
	33

Indigentes.....	12
-----------------	----

Dia 3:

Acceso pernicioso.....	2
Variola.....	3
Outras causas.....	30
	35

Nacionaes.....	25
Estrangeiros.....	10
	35

Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	17
	35

Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	12
	35
Indigentes.....	4

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 6 de outubro de 1900 (sabbado):

HORAS	BAROMETRO A 0 ^o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	764.28	16.2	12.53	91.4	ESE	—	—	—
6 a.....	764.77	16.1	12.45	91.3	WSW	Encoberto	—	10
9 a.....	763.03	16.3	12.19	88.3	E	Mão	N	10
1/2 d.....	765.63	16.3	12.61	91.5	NNE	Idem	N	10
3 p.....	764.82	16.3	12.19	88.2	NNE	Encoberto	N	10
6 p.....	765.20	16.0	12.65	93.4	NNE	Mão	N	10
9 p.....	765.85	16.0	12.23	90.1	Calma	Encoberto	N	10
1/2 n.....	765.57	15.9	12.15	90.0	N	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 17^o.0
 » » à sombra..... 17^o.1
 » minima..... 15^o.4
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 0^m.9
 Chuva em 24 horas..... 30^m.60
 Duração do brilho solar..... 0h.00

Observações

Durante todo o dia tem cahido chuva continua.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a da Capital) em:

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro à 0 ^o	761 ^m .80	772 ^m .20
Temperatura do ar.....	27 ^o .4	15 ^o .0
Tensão do vapor.....	17 ^m .70	8 ^m .42
Humidade relativa.....	65 ^o .8	65 ^o .8
Direcção do vento.....	SE	NW
Estado da atmosfera.....	Encoberto	Bom
Nebulosidade.....	Idem	Quasi limpo
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Não houve observação por causa da chuva

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Muito bom	—	S	Muito fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi limpo	Claro	Garôa solar	—	Calma	Espelhado	Chão
Parnahyba.....	Idem	Muito bom	Nev. tenue alto	ENE	Duro	—	Claro
Fortaleza.....	Idem	Muito claro	Nevoeiro tenue baixo	SE	Muito fresco	Vagas	Claro
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro alto	SE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	—	Idem
Recife.....	Quasi encob.	Mio	Aguaceiros	SE	Fresco	Vagas	Variavel
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	—	SSE	Idem	Idem	Bom
Aracajú.....	Idem	Claro	—	SE	Regular	Chão	Idem
Bahia.....	Idem	Ameaçador	—	—	Calma	Tranquillo	Incerto
Victoria.....	Idem	Bom	Garôa	ESE	Fresco	Vagas	Encoberto
Santos.....	Encoberto	Encoberto	Chuveiros	S	Regular	—	Mão
Paranaguá.....	Quasi encob.	Bom	—	S	Aragem	—	Bom
Florianopolis.....	Limpo	Muito claro	—	SW	Bafagem	—	Idem
Rio Grande.....	Quasi limpo	Bom	—	NW	Idem	Chão	Idem

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 4 de outubro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	752.4	25.0	17.4	71	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	—	—	Calha
4 h. m....	751.6	25.8	17.3	70	2.0	NW	1.0	CK. K	—	—	
7 h. m....	752.5	25.3	18.1	74	4.0	NW	0.0	CK. K	—	—	
10 h. m....	752.4	21.4	14.8	43	5.6	NW	0.7	C. CK	—	—	Louzada
1 h. t....	750.7	27.1	12.7	51	12.8	SE	0.6	C	—	—	
4 h. t....	750.0	27.1	14.9	56	2.3	SE	0.6	C. CK	—	—	Sant'Anna
7 h. t....	751.7	25.2	16.5	69	1.2	NW	0.4	—	—	—	
10 h. n....	753.4	23.8	17.0	73	14.3	WNW	0.6	C. K	—	—	
Médios.....	751.84	26.41	16.1	63.4	5.3	—	0.7	—	—	—	

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 36.2; minimo 7 h. manhã, 20.1.
 Evaporação em 24 horas, 4.9.
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.00, ás 7 h. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00.
 Horas de insolação (heliograph), 9 h.08, 9 h. 5 m.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 de setembro ultimo, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	769	698	1.467
Entraram.....	30	21	51
Sahiram.....	22	24	46
Falleceram.....	5	6	11
Existem.....	772	689	1.461

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 422 consultantes, para os quaes se aviaram 583 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes.

E no dia 21:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	772	689	1.461
Entraram.....	22	22	44
Sahiram.....	15	16	31
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	774	691	1.465

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 512 consultantes, para os quaes se aviaram 570 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Junta Commercial

SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO de 1900

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes os Srs. deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o presidente Souza Ribeiro e o deputado Cabral, assumiu interinamente a presidencia, na forma da lei, o deputado Torres, por ser o mais votado, e declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio, de 31 do mez findo, dos juizes da Camara Commercial Drs. Celso Guimarães e Raja Gabaglia, e mandando a abertura da fallencia dos commerciantes Martins Neves & Comp. estabelecidos á rua da Misericordia n. 7.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Officio, de 1 e 4 do corrente, do dito juiz Dr. Celso Guimarães, communicando a abertura da fallencia da firma Fins e Moura e do commerciante ausente José Joaquim de Moraes, aquella estabelecida á praça Tiradentes n. 56 e esta á rua do Caffe n. 223.—Ordenou-se identico procedimento.

Officio, de 4 do corrente, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das vendas de café realizadas pelos corretores de mercadorias na segunda quinzena do mez proximo findo.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:
 Do commerciante matriculado José Coelho de Souza para anotar-se na respectiva matricula a mudança do seu domicilio da cidade da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, para esta Capital.—Deferido.

Do agent d'ordres João Leão Sartamini para ser approvado o seu preposto Manoel Augusto Machado.—Deferido; devendo o preposto apresentar o titulo da sua nomeação feita pelo supplicante, a fim de ser registrado na forma do art. 14, do decreto n. 853, de 10 de novembro de 1851.

De Alfredo da Rocha Faria para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos e predios rusticos, terras e beaufeitórias de lavoura.—Deferido.

De J. L. Martins para o registro da marca « An laluz » destinada ao chocolate da sua fabricação.—Deferido.

De F. M. de Mattos Villa Real para o registro da marca « Phenix » destinada ao calçado de sua fabricação.—Deferido.

De Bernardo Ferreira Vianna; Brito, Filho & Lisboa; Domingos Caruxo; Macedo & Carvalho e Thonosen & Comp. para o deposito complementar do registro de suas marcas feitas nesta junta.—Deferidos.

De Francisco Sieidel para o deposito de suas marcas de fumos e cigarros registradas sob ns. 271, e 273 na junta commercial do Paraná.—Deferido.

Da Companhia Nacional Loterias dos Estados para serem archivados os estatutos e mais documentos de sua constituição.—Deferido.

De Mattos & Carvalho; Bastos, Ten Brink & Moreira; F. Joaquim & Comp.; e Simões & Comp. para o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferido.

De Freire, Guimarães & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social.—Deferido.

Da Viuva Carbone & Comp. para o archivamento do seu distracto social.—Deferido.

De João Monteiro Rodrigues e José Lopes de Souza, socio sobrevivente da firma Monteiro Rodrigues & Comp. para serem archivados os documentos referentes á liquidação judicial da dita firma pelo fallimento do socio Albino Moreira Marques.—Deferido, dando-se baixa no contracto social.

De Alvino Ferreira de Aguiar; João Cammyrano; Viuva Silvia do Nascimento; Costa & Fontes; F. Joaquina & Comp.; Faria & Ramalho; Paschoal, Monteiro & Rodrigues; Peroto Vianna & Comp.; e Senna & Figueiredo para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de setembro de 1900. Está conforme—O official maior, Honorio de Campos.

● SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1900

Presidente interino, Torres.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o presidente Souza Ribeiro e o deputado Cabral, assumiu interinamente a presidencia, na forma da lei, o deputado mais votado Torres, que declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 4 do corrente, do director da Directoria do Expediente do Thesouro Federal,

consultando, de ordem do Ministerio da Fazenda, si o contracto social, anexo ao ditto officio, da firma Robert Fricke, Davy & Comp., está obrigado ao registro, de que trata o art. 301 doCodigo Commercial.—Mandou-se declarar, em resposta, que a sociedade constituída em Hamburgo sob aquella firma para o fim de explorar o commercio de exportação de mercadorias com destino ao Brazil, incumbindo a um dos socios a direcção dos negocios sociais no Rio de Janeiro, não pôde funcionar legalmente na Republica antes do archivamento do respectivo contracto, o qual não tem assim validade contra terceiros, á vista do art. 301 doCodigo Commercial combinado com o artigo 12 § 4º do decreto n. 506, de 19 de julho de 1890; accrescendo que a falta desse archivamento obsta á inscripção da firma no registro, formalidade essencial para a rubrica de seus livros e para ser admittida a requerer a declaração de fallencia de devedores, nos terminos dos arts. 11 e 14 do decreto n. 916 e art. 4º § 1º do decreto n. 917, um e outro de 24 de outubro de 1890.

Officio de 3 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Bellarmino da Gama e Souza, communicando ter sido reabilitada a firma Moura Pinheiro & Comp.—Mandou-se averbar a reabilitação no registro da firma.

Officio, datado de hoje, do presidente da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

Do Dr. Joaquim de Araujo Maia, socio solidario da firma Maia & Niemeyer, para ser admittido á matricula de commerciante.—Deferido.

Da Companhia Brasileira de Seguros de Vida para serem archivados os estatutos e mais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da *Compagnie des Caoutchoucs de Matto Grosso*, para serem archivados os seus estatutos com a carta de autorização do Governo e a quitação do sello do seu capital.—Deferido.

Da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, para ser archivada a acta da assembleia geral extraordinaria de 3 do corrente, que reformou os seus estatutos, com a quitação do sello correspondente ao augmento do capital.—Deferido.

De Cardoso, Soares & Lobão; Cardoso & Machado; Carnaval, Ferreira & Comp.; Gonçalves & Comp.; Cardoso & Comp.; Pereira, Soares & Comp. e J. S. da Cunha & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferidos.

De Manoel Pinto Nogueira, ex-socio da firma Magalhães, Barroso & Nogueira, para ser archivado o instrumento complementar do distracto da dicta firma.—Deferido.

De Francisco Alves Torres, José Justino Teixeira, Thomaz Pinto Barbedo, Antunes, Baselli & Comp. o Pereira, Soares & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De D. Amelia Ruas, para o registro da firma «espolio de A. J. Martins Ruas», representada pela supplicante, que, tendo liquidado amigavelmente, por autorização do juiz da 4ª pretoria, o ditto espolio, precisa liquidar os livros destinados á respectiva escripturação.—Não ha que deferir, por não estar sujeita ao registro creado pelo Decreto n. 816, de 24 de outubro de 1890, a firma de que pretende usar a supplicante nos actos referentes á liquidação do espolio do seu finado irmão Antonio José Martins Ruas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de setembro de 1900.

Está conforme.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Junta Commercial

SESSÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 1900

Presidente, *Souza Ribeiro*—Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação os deputados coronel Goulart e Cabral, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente—Requerimentos: De Firmino Baptista do Nascimento e João Baptista Lacerda do Nascimento para serem nomeados avaliadores commerciaes, o primeiro de semoventes, moveis e obras de marcenaria, e o segundo da mesma especialidade e mais de predios rusticos, terras e bemfeitorias de lavoura.—Deferidos.

De F. M. de Mattos Villa Real para o deposito complementar do registro, feito nesta junta, da sua marca de calçado.—Deferido.

De Leão, Corrêa & Comp., para o deposito nas suas marcas de herva matte *Las Pampas*, *Alfonso*, *La Comadreja* e *Ferro Azul*, registradas na Junta Commercial do Paraná.—Deferidos.

De Martins de Lima para o deposito da marca de seus preparados de fumos, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

De Seabra, Abranches, Costa & Comp., Esteves & Souza, Rebello Frias & Comp., Gonçalves, Nogueira & Comp., Esperança & Filgueiras, Moreira & Romero, Rauer & Comp., Moitrel, Thiene & Comp. e Teixeira & Silva, pedindo o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferidos.

De F. Gonçalves & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social pela mudança da firma anterior Gonçalves & Comp.—Deferido.

De Gonçalves, Souza & Comp., Valentim Dutra & Comp., Teixeira da Silva Babo & Comp., Castro & Silva e Teixeira & Caldas, para o archivamento dos seus distractos sociais.—Deferidos.

De Alberto Dutra, Alcino de Magalhães Silva, Antonio Teixeira de Souza, L. Curvello, Lucio Soares, Fernandes & Ribeiro, Rauer & Comp., F. Gonçalves & Comp. e Ferreira Dias & Freitas para o registro de suas firmas commerciaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de setembro de 1900.—Está conforme. O official-maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1900

Presidente interino, *Guimarães*—Secretario *Cesar de Oliveira*

Presentes os deputados Guimarães, coronel Goulart, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o presidente Souza Ribeiro e os deputados Torres e Cabral, assumiu interinamente a presidencia, na forma da lei, o deputado mais votado Guimarães, que declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio datado de hoje, do presidente da Junta de Corretores, remetendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

Da sociedade em commandita por acções Cervejaria Brahma, sob a firma Georg Maschke & Comp., para ser archivado um exemplar do *Diario Official* de 13 do corrente, contendo a acta da assembleia geral de 21 de julho ultimo e o decreto n. 3.761, de 10 deste mez, que autorizaram o socio gerente a elevar o capital social a mil e dizeito contos (1.200.000\$), com a lista nominativa dos subscriptores das novas acções, a certidão do deposito respectivo e a guia do pagamento do sello devido.—Deferido.

De M. Teixeira Osorio, para o deposito complementar do registro, feito nesta junta, da marca dos seus cigarros «Osorio».—Deferido.

De A. J. de Souza Leite, para o deposito da marca dos seus cigarros «Duas Ancoras», registrada na Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro.—Deferido.

De Claudio Monteiro Soares, para o deposito da marca dos cigarros High-Life registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Schreeder & Comp., successores de Martel Vicente Porto, para o deposito da marca do seu producto—pó para gado doente—registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

De F. Amaral Cardoso & Comp., para o deposito de quatro marcas de cognac e duas de bebidas refrigerantes, de sua fabricação, registradas na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De João Luiz Corrêa & Comp., para o archivamento do seu contracto de sociedade em commandita.—Deferido.

De M. Bruno & Comp. e Campos, Lourenço & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociais.—Deferidos.

De Oliveira, Arthur & Comp., para dar-se baixa no seu contracto social, á vista do documento comprobatorio da cessação de bens, requerida pelos supplicantes e acceita pelos credores.—Deferido.

De Manoel Gomes da Silva, Raphael Garcia Ramos, Rebello Frias & Comp., Moreira & Romero, Amaral Ribeiro & Comp. e Mattos & Carvalho, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De F. Moreira, successor de Moreira, Irmão & Comp., para ser transferido ao supplicante o «copiado» em branco daquella extinta firma.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de setembro de 1900.

Está conforme.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 4º ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. Presidente deste Tribunal, faço publico que Jurante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para preenchimento de um logar de 4º escripturario.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes matérias: grammatica da lingua nacional; grammatica das linguas franceza e ingleza; arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equações do 2º gráo e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos com os quizes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, 16 de agosto de 1900.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Dr. João Maximiano de Figueiredo, ex curador de ausentes, para que, no prazo de 30 dias, allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 50\$100, demonstrado no processo de suas contas, relativas aos actos praticados na Segunda Pretoria, e constitua procurador na sede deste tribunal, ou declare o seu domicilio, para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que se baixou com o decret. n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Subdirectoría do Tribunal de Contas, em 18 de setembro de 1900.—O subdirector, *José Maria d Silva Portilho*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital são intimados os herdeiros de Augusto Soares da Silva Torres, commissario da armada, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 18\$100 em que importa o alcance verificado na tomada das contas do referido commissario, relativas ao periodo de abril a dezembro de 1891, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, e constituam procurador na sede deste tribunal, ou declarem o seu domicilio, para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 18 de setembro de 1900.—O sub-director, José Maria da Silva Portinho. (.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento daquelles a quem possa este interessar, que, no prazo de 15 dias, a contar de hoje, recebem-se propostas em carta fechada para a venda de um motor a gaz, em perfeito estado e prompto para funcionar, da força de quatro cavallos, do autor Otto, existente neste estabelecimento, o qual poderá ser examinado nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Secção Central, 25 de setembro de 1900.—A. Ribeiro Ferreira. (.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director se faz publico que se recebem propostas, até o dia 15 de outubro proximo futuro, para a installação da illuminação electrica na Imprensa Nacional, *Diario Official*, officinas e mais dependencias desta repartição.

Os proponentes dev rão instruir suas propostas com detalhes sobre os motores a vapor, sobre os dynamos e todos osapparehos a empregar não só para a produção da electricidade, como o de todos que forem utilizados na illuminação.

A installação deverá ser para 700 luzes além das lampadas de arco-voltaico, necessarias á illuminação externa.

A directoria, attenta a construcção do edificio, reserva-se o direito de exigir as modificações que julgar convenientes á melhor distribuição e installação dos conductores, durante o serviço da montagem.

A concorrência versará sobre o prazo, custo da montagem e idoneidade dos proponentes.

Secção Central, 28 de setembro de 1900.—O chefe, A. Ribeiro Ferreira. (.

Recbedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição procederá, a partir do dia 1 de outubro proximo futuro, ao recebimento das collectas para a confecção do lançamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1901.

Assim, pois, são os mesmos interessados convidados a apresentarem as suas declarações nesta recbedoria e em duplicata até o dia 31 de dezembro do corrente anno, na conformidade do art. 9º do citado regulamento, sob pena de multa igual ao valor de um semestre do imposto (art. 31).

Recbedoria, 29 de setembro de 1900.—O director interino, José Ramos da Silva Junior. (.

Arsenal de Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTUMAS

São convidadas para segunda-feira, 8 do corrente, as senhoras costureiras proprietarias das guias de ns. 870 a 1.098, em numero de 100, todas da letra M. Deverão se apresentar pessoalmente, das 10 horas da manhã até ás 2 1/2 horas da tarde, munidas de suas respectivas guias.— Jorge Gustavo Tinoco da Silva, 1º tenente, encarregado.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1901

De ordem do Sr. Dr. director geral, e de conformidade com a portaria n. 158/3, de 11 de setembro de 1899, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1901, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1ª, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução na Thesouraria da Administração dos Correios do Districto Federal de 500\$, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta;

2ª, as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello federal;

3ª, as propostas que tiverem emen las, raturas, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração;

4ª, o material será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos proponentes para servir de base ás propostas;

5ª, as propostas serão preenchidas a tinta preta nos modelos adoptad's, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidade do material a fornecer deverão ser mencionados em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim desses modelos;

6ª, E' vedado aos concurrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo;

7ª, não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do edital ou quando os artigos forem differentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

Os proponentes preferidos darão fidejussões idoneas para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos, ou, caso assim preferam, depositarão uma quantia equivalente a 10 % da importancia provavel dos fornecimentos e que, a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria até a terminação do contracto.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabi-

nete desta sub-directoria, ficando desde já os Srs. proponentes convidados para assistir a esse acto, podendo fazerem-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1900.—O sub-director, J. C. de Miranda e Horta. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DO NORTE, DESTINADO A BOTEQUIM

Tendo sido annullada a concorrência de 17 de setembro proximo passado, de ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 15 do corrente serão recebidas, nesta secretaria, novas propostas para arrendamento do local na estação do Norte destinado a botequim.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, vigorando, para os generos e bebidas á venda, os preços da lista já approvada, que se acha com as bases para o contracto, á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Os concurrentes devem comparecer nesta repartição no dia e hora acima designados, com as propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias, afim de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta será exhibido em separado o recibo da caução de 100\$, realizada até a vespera desse dia na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de outubro de 1900.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira. (.

ANNUNCIOS**Companhia União de Trapiches**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 8 de outubro proximo, a 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 127, para tomarem conhecimento do balanço e parecer da commissão fiscal, relativos ás contas até 31 de dezembro de 1899, e eleger o conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1900.—Dr. Paulo de Frontin, director-presidente. (.

Cooperativa Militar do Brazil

SESSÃO EXTRAORDINARIA DA ASSEMBLÉA GERAL

Tendo a commissão nomeada para estudar as reformas que devem ser feitas nos estatutos desta associação concluido o seu trabalho, convido aos Srs. accionistas a comparecerem novamente no salão do Derby Club,ellido generosamente pelo seu digno presidente, no dia 8 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, afim de serem discutidas as ditas reformas.

Outrosim, declaro qua desde hoje encontrarão os Srs. accionistas á sua disposição, no escriptorio da sociedade, exemplares impressos do projecto da reforma dos estatutos, organizado pela respectiva commissão.

Capital Federal, 29 de setembro de 1900.—Tenente-coronel José Caetano de Faria, presidente da assembléa ge. al.